

**ESTADO DE MATO GROSSO
CHAPADA DOS GUIMARÃS**

LEI N°185 /68

“Dispõe sobre permuta de terreno urbano e da outras providências”

O Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Poder Executivo autorizado a permutar o imóvel pertencente ao patrimônio municipal com a área de 297,14m² situado no prolongamento da Rua CEL. Maneco Albernaz, esquina com um beco sem denominação com fundos para o terreno do Sr. Claro Soares da Silva, por outro pertencente ao dito Sr. Claro Soares da Silva, situado na margem do referido beco com frente para a Av. Governador Fernando Correa, com a área de 100m², conforme desenho que acompanha esta lei.

Art.2º- O imóvel que passara a pertencer ao patrimônio municipal destina-se a alargamento daquele beco, sendo que a instalação da rede elétrica já esta ocupado essa faixa de terreno.

§.Único- Não haverá pagamento por parte de nenhum dos permutantes

Art..3º- As despesas cartoriais correrão por conta da Prefeitura e será coberta com a verba consignada no orçamento financeiro vigente

Art.4º- Esta lei entrara em vigor na data da sua publicação,revogadas as disposições em contrario

Chapada dos Guimarães, 01 de novembro de 1968

APOLONIO BOURET DE MELLO
Prefeito Municipal